

LEI Nº 551/2020

**EMENTA:** Fixa o valor do vencimento mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, inativos, de Provimento em Comissão e Contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta e Indireta do Município de Tamandaré, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2020 o valor do vencimento mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, de Provimento em Comissão e os Contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta e Indireta do Município de Tamandaré será de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove reais) e a partir de 01 de fevereiro de 2020 será de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), por mês.

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete) a partir de 1º de janeiro de 2020 e de R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2020, e o valor horário será de R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos) a partir de 1º de janeiro de 2020 e de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2020.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.



Sérgio Hacker Corte Real  
Prefeito

*Ativa*  
Ana Consuelo Xavier de Paiva  
Secretária Geral  
CPF 415.031.044-00

*Recebi em 11/05/2020*